



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 437/2025

"INSTITUI DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU NO MUNICÍPIO DE PIAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 11/04/2025 a 07/05/2025
Assinatura do servidor

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis residenciais possuidor de imóvel único, destinado à sua moradia, com renda familiar de até 03 (três) Salários Mínimos vigentes do país, quando:

- I- Pessoas em tratamento de Câncer;
- II- Pessoas com Alzheimer;
- III- Pessoas com Parkinson;
- IV- Pessoas com Esclerose Múltipla ou Esclerose Lateral Amiotrófica;
- V- Pessoas com Fibromialgia;
- VI- Idosos (60 anos)
- VII- Pessoas com Síndrome de Down
- VIII- Pessoas com Espectro Autista
- IX- Pessoas com Transtornos de Déficit de Atenção (TDAH);
- X- Pessoas com Síndrome de Tourette;
- XI- Pessoas com Doença de Chron;
- XII- Pessoas com visão monocular;
- XIII- Pessoas com visão subnormal;
- XIV- Pacientes ostomizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

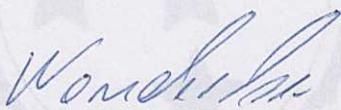
CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV-** Pessoas com transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade, síndrome do pânico e psicoses;
- XVI-** Pessoas com deficiência intelectual;
- XVII-** Pessoas com Fibrose Cística.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que entender necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte à data de sua publicação.

Piau, 11 de Abril de 2025.



Wanderlúcio de Castro Loures
Prefeito Municipal